



# Jornal do Sudoeste<sup>®</sup>

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas  
Públicas/ Licitações/  
Contratações/ Instrumento  
de Gestão Fiscal

Brumado, de 20 de novembro de 2019

Edição Diária

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO

### ERRATA

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição de nº 917 do Diário Oficial do Poder Legislativo, publicada em 18/11/2019, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, que serão retificados abaixo:

Onde se lê:

Art. 2º - O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo CCI, da Resolução n.º 18/2011, de 12 de dezembro de 2011, com uma gratificação por Condição Especial de Trabalho para Cargos em Comissão - CETCC, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Leia-se:

Art. 2º - O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo CCI, da Resolução n.º 18/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Segue abaixo na íntegra material retificado:

### PORTARIA Nº 081/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a Lei nº 1.552/2008, alterada pela Lei nº 1.555/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. IGOR SILVA LUZ MEIRA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 52.609, com Cédula de Identidade nº 15685659-09, SSP/BA e CPF/MF sob o nº 057.412.725-92, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, a partir do dia 18 de novembro de 2019.

Art. 2º - O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo CCI, da Resolução n.º 18/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Fica a Secretaria desta Câmara encarregada de solicitar os documentos indispensáveis à nomeação, bem como de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria e de organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2019.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

Art. 2º. Para a suplementação do artigo anterior, serão usados os recursos, resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei fica o Poder Executivo, através do setor contábil e departamento de Finanças, a proceder as modificações que se fazem necessária para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LICÍNIO DE ALMEIDA, 20 de AGOSTO de 2018.

  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação - Pregão, ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Constitui objeto desta Licitação, Aquisição de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante:

ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME dos itens I, II, III, IV e V:

Valor global: 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)

Licínio de Almeida - Bahia, 01 de Novembro de 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal de Licínio de Almeida

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação:ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME  
Endereço: Rua Três de Maio, nº60, Bairro Pernambuco, CEP: 39.500-000 - Monte Azul - MG.  
CNPJ.: 01.967.958/0001-19 Representante legal: Advan Junior Costa Dantas  
DETENTORA 1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de gás oxigênio medicinal para atender a solicitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

LEI Nº.030/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, e com fulcro nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento programa do município de Licínio de Almeida - Bahia, exercício de 2018, suplementação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada na Lei Orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VL. UNITÁRIO	DETENTORA
1	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 1M	M	80	AIR LIQUID	R\$7.000,00	ADVAN ANTUNES DANTAS - ME
2	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 1,5M	M	80	AIR LIQUID	R\$8.000,00	ADVAN ANTUNES DANTAS - ME
3	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 2M	M	80	AIR LIQUID	R\$13.500,00	ADVAN ANTUNES DANTAS - ME
4	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 3,5M	M	80	AIR LIQUID	R\$11.000,00	ADVAN ANTUNES DANTAS - ME
5	Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal 10M	M	600	AIR LIQUID	R\$130.000,00	ADVAN ANTUNES DANTAS - ME

do fundo Municipal de saúde do Município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Compras;  
2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone nº (77) 3463-2196 e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFE deverão ser emitidas, acompanhadas de regularidades fiscais e trabalhista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. APREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da

Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1- Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

2- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3- Comportar-se de modo inidôneo;

4- Fizer declaração falsa;

5- Cometer fraude fiscal;

6- Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da proposição de declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacaraci - BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, 01 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal  
P/ PREFEITURA  
Data:01/11/2019.

ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME  
CNPJ.: 01.967.958/0001-19  
Advan Junior Costa Dantas  
CPF: 092.002.106-94  
DETENTORA 1  
Data:01/11/2019.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 03/12/19 às 13:00hrs, para Contratação de empresa para prestar serviços na realização de exames laboratoriais para atender aos pacientes do Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3494-2100. Edital na sede e no site <https://www.tremedal.ba.gov.br/site/edits>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. 20/11/19. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.